



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Autora: Vereadora Mônica de Souza

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Terra de Areia, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher, de caráter programático e orientador, destinada a nortear a atuação do Poder Público e a articulação com a rede de proteção, observadas as competências legais e regulamentares do Poder Executivo.

Art. 2º A política municipal terá como objetivos:

- I – contribuir para a prevenção da violência doméstica e o feminicídio;
- II – promover a proteção e acolhimento das mulheres em situação de violência;
- III – fortalecer a rede de atendimento municipal;
- IV – ampliar ações educativas e campanhas de conscientização;
- V – incentivar a denúncia e o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 3º São diretrizes da política municipal:

Art. 3º São diretrizes da política municipal:

- I – atuação integrada entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- II – promoção do atendimento humanizado às vítimas;
- III – proteção e privacidade dos dados das mulheres em situação de risco;
- IV – fortalecimento da autonomia econômica da mulher;
- V – prevenção da reincidência da violência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e conforme conveniência e disponibilidade orçamentária e administrativa, implementar ações voltadas à execução da Política Municipal de que trata esta Lei, tais como:

- I – elaboração de Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, envolvendo escolas, unidades de saúde e assistência social;
- II – definição de fluxos de encaminhamento à rede de proteção;
- III – promoção de campanhas de conscientização, especialmente no mês de março (Março Lilás e Mês da Mulher);
- IV – realização de capacitações para servidores públicos quanto à identificação de sinais de violência;
- V – desenvolvimento de ações educativas nas escolas sobre respeito, igualdade e combate à violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamentação própria, o Observatório Municipal de Violência Contra a Mulher, com a finalidade de:

- I – reunir e sistematizar dados sobre violência doméstica e feminicídio;
- II – subsidiar o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas às mulheres;
- III – contribuir para o planejamento de ações preventivas no município.

Art. 6º O município poderá firmar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia da Mulher e órgãos de segurança pública para fortalecer a rede de proteção às mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver programas de:

- I – acolhimento e apoio psicológico às vítimas;
- II – orientação jurídica;
- III – capacitação profissional e geração de renda para mulheres vítimas de violência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 18 de março de 2026.

Vereadora Mônica de Souza

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher configura uma das mais graves violações de direitos humanos presentes na sociedade brasileira. Entre suas formas mais extremas está o feminicídio, caracterizado pelo assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, geralmente relacionado a contextos de violência doméstica, familiar ou menosprezo à condição feminina.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, demonstram a gravidade do problema no país. Em 2023, o Brasil registrou mais de 1.460 vítimas de feminicídio, o que representa, em média, quatro mulheres assassinadas por dia simplesmente por serem mulheres. Ainda segundo o levantamento, mais de 70% desses crimes ocorreram dentro da residência da vítima, sendo praticados, em grande parte dos casos, por companheiros ou ex-companheiros.

Além disso, milhões de mulheres brasileiras enfrentam situações de violência doméstica todos os anos. Registros de ocorrências e pedidos de medidas protetivas baseadas na Lei Maria da Penha demonstram que a violência muitas vezes é progressiva, iniciando com agressões psicológicas, morais ou patrimoniais e podendo evoluir para agressões físicas e, em casos mais graves, para o feminicídio.

Nesse contexto, os municípios possuem papel estratégico na prevenção, identificação precoce e encaminhamento de situações de violência, especialmente por meio da atuação das escolas, unidades de saúde, assistência social e demais serviços públicos, que frequentemente são os primeiros espaços de contato das vítimas com o poder público.

A criação de uma Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio busca fortalecer a rede de proteção existente, promover campanhas educativas permanentes, capacitar servidores públicos para identificar sinais de violência e ampliar o acolhimento e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, políticas municipais voltadas à prevenção da violência contribuem para a conscientização da sociedade, para a divulgação dos canais de denúncia e para o fortalecimento de uma cultura de respeito, igualdade e proteção à vida das mulheres.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para uma atuação coordenada entre os órgãos municipais e a rede de proteção, promovendo prevenção, proteção e conscientização, contribuindo para a redução da violência de

gênero e para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Terra de Areia, 18 de março de 2026.

Vereadora Mônica de Souza